

O ataque aos tribunais pelos psiquiatras portugueses de oitocentos

MANUEL CURADO
(Universidade do Minho)

Resumo: Esta conferência procura inventariar as características principais dos casos portugueses do século XIX em que foi invocada a inimputabilidade penal por razões de alienação mental. São indicados os principais autores da época. É proposta uma reflexão sobre o interesse perene destes casos para a história intelectual portuguesa.

Palavras-chave: Alienação mental, psiquiatria (história da), inimputabilidade penal, história intelectual portuguesa.

Abstract: This conference tries to list the main characteristics of the Portuguese judicial cases of the Nineteenth-century in which was used the principle of penal irresponsibility justified by mental alienation. The main participants and authors are indicated. It is advanced a reflection about the perennial interest of these cases for the Portuguese intellectual history.

Key words: Mental alienation, psychiatry (history of), penal irresponsibility, Portuguese intellectual history.

A luta entre a Medicina e o Direito para a definição de loucura aconteceu desde o século XVII. Porém, é indubitável que o século XIX foi o palco dos confrontos mais interessantes entre estas duas ciências. O número elevado de autores que tomaram partido nesse debate, o número espantoso de publicações que lhe foi dedicado e a projecção pública de muitos casos mostram que a definição da enfermidade mental foi uma ocasião para que muitos outros assuntos fossem equacionados. Eis uma pequena lista deles: a natureza última da alienação

mental, a responsabilidade civil e criminal dos indivíduos alegadamente enfermos mentais e a liberdade pessoal frente à natureza biológica representada pela enfermidade.

Este debate teve uma intensidade extraordinária e ainda hoje influencia muitas das nossas perspectivas sobre a liberdade individual e a responsabilidade civil e criminal. Novas disciplinas científicas desenvolveram-se então para organizar a investigação: a psiquiatria, a medicina forense e a antropologia criminal. Muitas teorias apresentadas nessa época tinham um âmbito tão alargado que não é possível classificá-las como científicas. Na falta de melhor termo, parecem ser visões completas do mundo ou ideologias. Pense-se na pseudo-teoria da degenerescência que, desde Morel e Magnan, alastrou pelos intelectuais oitocentistas como fogo em floresta seca.

Este padrão é recorrente em toda a Europa Ocidental. Portugal não é excepção neste panorama. Tivemos tudo o que incendiou os intelectuais europeus: batalhas encarniçadas entre magistrados e médicos, grandes casos públicos de crimes e a ideologia da decadência e da degenerescência. É difícil hoje encontrar equivalentes deste debate oitocentista. Os intelectuais não têm a produção escrita verdadeiramente espantosa em número de textos, no alcance intelectual dos conceitos e, não menos importante, no entusiasmo da prosa. É difícil hoje ombrear com os seiscentos artigos que o Doutor Miguel Bombarda escreveu, já não falando dos livros e das intervenções cívicas. Se fosse possível comparar com justiça os intelectuais de Oitocentos com os nossos contemporâneos, o mínimo que se poderia dizer é que não honramos o empenhamento dos primeiros. Não escrevemos tanto quanto eles, estamos escondidos atrás de carreiras egoístas e não tomamos partido nos grandes debates públicos e, já agora, os textos que escrevemos fazem com que os nossos leitores morram de tédio, coisa que nunca acontecia quando se lia, por exemplo, uma página de *A Consciência e o Livre-Arbitrio*, de Bombarda, ou um dos casos de medicina legal que Júlio de Matos descreve nos três volumes de *Os Alienados nos Tribunais*. No século XX, apenas nos anos sessenta é que se teve algo equivalente ao impacto avassalador dos intelectuais na sociedade do século XIX. Uma década de ouro não consegue fazer esquecer noventa anos de menoridade.

Os intelectuais do século XIX merecem, pois, o título lisonjeiro de Filósofos da Cidade. Por que razão se empenhavam tanto? Não sendo mais inteligentes que os intelectuais de outras épocas, é interessante investigar sobre a razão última de um entusiasmo que é difícil para nós compreender. Porém, talvez a razão que justifica esse esplendor seja

simples. Estava em causa o assunto mais importante da vida social: o poder. Os intelectuais de Oitocentos estavam arrematados em ordens que combatiam entre si pelo prêmio da influência sobre as pessoas e as sociedades. Se é possível generalizar, poderíamos dizer que o único defeito dos intelectuais de Oitocentos foi o de serem vozes mercenárias e não vozes livres. É muito difícil ouvir a voz única de um autor por trás da voz política do Clérigo, do Magistrado, do Jurista ou do Médico Psiquiatra. Estas vozes mercenárias têm, contudo, um encanto perene: são o canto do cisne da crença em que os intelectuais possuem força suficiente para mudar o mundo e a natureza humana. Desde o século XIX, século de vozes mercenárias com brilho académico, já não é possível escrever páginas entusiasmadas porque ninguém acredita sinceramente que as ideias façam alguma diferença no mundo. Este é um sinal de grande sabedoria das pessoas que não são intelectuais. Elas perceberam que as ideias dos intelectuais são muitas vezes destruidoras, violentas, erradas e pérfidas, tudo isto debaixo da capa de mitos muito queridos como o da Superioridade da Inteligência Humana na Ordem Natural e o da Liberdade de Expressão Intelectual. Qualquer pessoa razoável sabe que boa parte dos horrores do século XX tiveram um primeiro episódio intelectual em disciplinas pseudo-científicas, como a da Degenerescência, a da Higiene Rácica, a do Eugenismo, a do Darwinismo Social, a da Antropologia Criminal e boa parte da Psiquiatria Forense. O ciclo da influência dos intelectuais Oitocentistas só terminou em 1945, com a derrota dos estados do Eixo.

Os casos de tribunal célebres também não faltaram em Portugal. O caso do cadete da Escola do Exército Marinho da Cruz é, provavelmente, o primeiro grande caso em que os médicos psiquiatras esgrimmem argumentos com juristas. Este caso teve início a 22 de Abril de 1886 quando esse cadete assassinou a tiro um outro cadete numa rua próxima da Escola. Ao que parece, os dois eram amantes e o crime deveu-se ao ciúme que o cadete sofreu quando o seu amante o abandonou para se juntar a uma namorada. O caso foi duas vezes a tribunal marcial, em Julho de 1887 e em Agosto de 1888. A acusação considerava que o crime se deveu ao ciúme e que o arguido era responsável pelos seus actos. A defesa, liderada por Tomás Ribeiro, recorreu às teorias sobre insanidade e epilepsia de Cesare Lombroso, que chegou a escrever uma carta em favor de Marinho para o segundo julgamento marcial (Howes, 2002). Este caso tem características que se reiteram em muitos outros: o arguido tem estatuto social acima da média; o crime cometido liga-se a um dos assuntos mais sensíveis para a moral da época (a homossexualidade); os litigantes recorrem às teorias sobre

o comportamento humano mais sofisticadas da época; e, aspecto decisivo, o julgamento é acompanhado e influenciado pela opinião pública.

O encontro nos tribunais entre as perspectivas do Direito e da Psiquiatria parece obedecer a um enredo padronizado que se repete inúmeras vezes. O palco público dos tribunais parece ter exercido uma grande atracção junto dos profissionais dos dois campos. A projecção pública dos casos fez com que esses profissionais procurassem os melhores argumentos da vanguarda das respectivas ciências. Um caso exemplar que envolveu uma figura feminina ocupou-se da filha do cônsul brasileiro no Porto. Para se ter uma ideia de como o caso inflamou a opinião pública, basta verificar que motivou em 1901 uma grande agitação contra os Jesuítas em Setúbal, em que foram mortos dois populares na Avenida Luísa Todi. A jovem Rosa Calmon, de trinta e dois anos, desejava apenas seguir a sua inclinação para a vida religiosa, contra o desejo dos seus pais. Estes procuraram junto dos alienistas mais célebres do tempo o apoio jurídico para determinar judicialmente a incapacidade civil da sua filha. O dossier médico-legal reunido e publicado pelo psiquiatra Júlio de Matos é notável pelos meios retóricos que utiliza. Seria inoportuno, na ausência da alegada paciente, voltar a esse documento do ponto de vista médico. O Doutor Júlio de Matos escreveu pessoalmente aos maiores alienistas estrangeiros da sua época e recolheu os seus pareceres no dossier que publicou. Do ponto de vista do magistrado que julgasse esse caso, seria muito difícil opinar contra esses pareceres. A colecção de assinaturas é extraordinária e resume o século XIX da ciência mental: Dallemagne, E. Régis, Cesare Lombroso, H. Schüle, Magnan, Maudsley, J. Séglas, E. Morselli, Miguel Bombarda, A. Ritti e Magalhães Lemos. O que é surpreendente neste caso é a absoluta incapacidade destes especialistas em reconhecer que a jovem já tinha idade para decidir sobre o destino a dar à sua vida, sobretudo quando esse destino não era causador de dano a mais ninguém. A incapacidade de ver é tão acentuada que Júlio de Matos julga pertinente colocar na árvore genealógica que faz da Menina Calmon uma antepassada de 114 anos que morreu com demência senil, e outra com 95 anos com a mesma doença (*sic*). O mínimo que hoje se pode fazer é interpretar essa informação como sinal de uma família com grande longevidade e, por conseguinte, saudável. Se o alienista não encontrasse estes casos, teria que recuar apenas quanto desejasse até os encontrar. A ideia que norteava o inquérito era a de encontrar qualquer indício de que o indivíduo em causa não podia ser responsabilizado pelos seus actos. Se a árvore genealógica não oferecesse as supostas evidências, sempre

se poderia invocar o princípio da doença mental como manifestação de um atavismo.

Estas características reiteram-se muitas outras vezes, nomeadamente no caso Josefa Greno, uma pintora de flores que alegadamente assassinou o seu marido no início do século XX (Bombarda, 1902); no caso do Tenente Aparício Rebelo dos Santos que assassinou a tiros de revólver Browning o psiquiatra Miguel Bombarda (Antunes, 2003); e no caso do divórcio polémico, já nos anos vinte, entre Alfredo da Cunha e Maria Adelaide Coelho da Cunha (Coelho, 1923; Cunha, 1920; Feio, 1920, 1922).

Estes casos célebres e muitíssimos outros de menor notoriedade inflamaram a opinião pública da época e levaram a que muitos intelectuais se pronunciassem sobre o aspecto mais sensível da luta entre os magistrados e os médicos: a questão da inimputabilidade criminal por razões de anomalia psíquica. Muitos aspectos da vida contemporânea derivam desta questão delicada e do modo como os intelectuais de Oitocentos a trataram. Temos códigos penais que reservam a responsabilidade pelos crimes aos indivíduos com normalidade psíquica; temos uma investigação forense e médico-legal tão importante que já extravasou os seus limites disciplinares para se tornar parte da cultura popular (pense-se, por exemplo, no sucesso de séries televisivas como C.S.I.); temos testemunhos periciais nos nossos tribunais; e, curiosamente, temos também conceitos polémicos, não científicos mas paracientíficos, como o de 'loucura temporária'.

Se devemos a esta época algumas das características mais importantes da nossa, é importante ver com detalhe como é que a questão da inimputabilidade era tratada. É difícil avaliar o número de casos em que os magistrados e os médicos alienistas se encontraram para decidir sobre a responsabilidade criminal, a interdição civil e decisões em direito sucessório. Algumas referências auxiliam o conhecimento deste assunto.

Primeiro, os protagonistas. É quase impossível encontrar um assunto da história intelectual a respeito do qual tantos autores se pronunciaram. A lista portuguesa é vastíssima. Eis apenas alguns: Asdrúbal António de Aguiar, Manuel Veloso de Armelim Júnior, António Ferreira Augusto, Conselheiro Silva Amado, Miguel Bombarda, Maria Adelaide Coelho da Cunha, Alfredo da Cunha, A. A. Mendes Correia, Alberto Carlos Germano da Silva Correia, Manuel António Ferreira Deusdado, Basílio Augusto Soares da Costa Freire, Roberto B. do R. Frias, João Gonçalves, Fernando Ilharco, J. A. Pires de Lima, Francisco Ferraz de Macedo, Júlio de Matos, Luís de Pina, José Beleza

dos Santos, António Maria de Sena e Manuel Valadares. Muitos outros poderiam ser nomeados.

Os casos célebres deram origem a dossiers em que os autos das forças policiais, os acórdãos dos magistrados e os pareceres médico-legais dos alienistas foram reunidos. Em Portugal, os dossiers mais célebres são, indubitavelmente, os que envolvem figuras femininas, como o da jovem brasileira Rosa Calmon, o da pintora Josefa Greno e o da senhora Adelaide Coelho.

O Doutor Júlio de Matos, chamado a pronunciar-se sobre muitíssimos casos, reuniu muitos dos seus pareceres médico-legais sobre questões de responsabilidade criminal em casos de suspeita de alienação mental na extraordinária colecção de casos que é *Os Alienados nos Tribunais*. Esta colecção é, de facto, única em termos europeus.

A evolução do Direito Penal português acompanhou este debate. Três documentos são especialmente relevantes. O *Código Penal* de 1852 afirma ostensivamente que «somente podem ser criminosos os indivíduos que têm a necessária inteligência e liberdade» (artigo 22.º), acrescentando que «não podem ser criminosos os loucos de qualquer espécie, excepto nos intervalos lúcidos» (artigo 23.º), e precisando que «nenhum acto é criminoso quando o seu autor, no momento de o cometer, estava inteiramente privado da inteligência do mal que cometia» (artigo 14.º). O *Código Penal* de 1886 determina o que se deverá fazer em consequência da inimputabilidade criminal: «os loucos, que, praticando o facto, forem isentos de responsabilidade criminal, serão entregues às suas famílias para os guardarem, ou recolhidos em hospital de alienados, se a mania for criminosa, ou se o seu estado o exigir para maior segurança» (artigo 47.º). A Lei de 3 de Abril de 1896 obriga a que se proceda a uma exame médico-legal quando fosse praticado algum crime ou delito que, pela sua natureza e circunstâncias, ou pelas condições do agente, pudesse justificar a suspeita ou presunção de que este procedera em estado de alienação mental.

No prefácio ao segundo volume d'*Os Alienados nos Tribunais*, Júlio de Matos afirma com orgulho que as leis portuguesas sobre a criminalidade dos loucos são as mais avançadas da Europa: «em confronto com elas, tudo o que de melhor se encontra nas legislações estrangeiras parece insuficiente e exíguo». Este orgulho indica com precisão qual o grupo que venceu em Portugal a batalha dos tribunais na questão da inimputabilidade criminal. Os políticos e os magistrados realizaram a agenda proposta pelos médicos.

Finalmente, é provável que os estudiosos sintam a falta do ponto de vista subjectivo dos próprios criminosos ou alegados criminosos.

Algo semelhante ao *Memorial de um criminoso que Foucault e a sua equipa encontraram e publicaram em Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão*. É provável que este tipo de documentos também exista em Portugal. A dificuldade em encontrar as vozes dos criminosos e, tão importante quanto elas, as vozes de algumas das vítimas, é sinal da esmagadora vitória dos grupos de médicos psiquiatras e de magistrados sobre o tecido social. Os discursos no espaço público distribuem-se em pirâmide: no ponto mais alto, encontram-se os discursos dos médicos alienistas; logo abaixo, o dos magistrados; abaixo destes, o dos criminosos sem patologia psiquiátrica; na parte mais baixa da pirâmide encontra-se o balbuciar incoerente dos criminosos inimputáveis e, mais baixo ainda, o silêncio das vítimas. Esta pirâmide representa o olhar português sobre a sociedade: um grande desprezo pelas vítimas e a idolatria por supostos grupos de sábios, como os médicos. É inútil acrescentar que a situação não se alterou no século que nos aparta de Oitocentos. O actual instituto do cúmulo jurídico e as penas leves para crimes graves protegem os criminosos de um modo excessivo; nada de equivalente há a favor das vítimas.

Existiam, obviamente, no século XIX e no início do XX, textos que descrevem a experiência subjectiva de pessoas que estiveram internadas por alegadas razões mentais ou que, não tendo estado internadas, viram os seus direitos civis limitados pela acusação de que eram enfermos mentais. O modelo europeu deste tipo de documentos foi o panfleto que a senhora alemã Elise Hegemann-Vorster, uma devota mãe de dez filhos e viúva de um abastado industrial de Mannheim, publicou em 1900, descrevendo as suas experiências quando internada num asilo para insanos (Goldberg, 2003). Na sociedade portuguesa da *Belle Époque*, este tipo de discursos é visto como um tiro no próprio pé. As cartas publicadas em jornais católicos pela brasileira Rosa Calmon são interpretados pelo Dr. Júlio de Matos como mais um sinal da sua alienação. Os livros que Adelaide Coelho publica não favorecem a sua defesa de que é mentalmente sã. (Um século depois, a sociedade portuguesa continua com estes sentimentos. Alguém que defenda em livro o seu ponto de vista parece, *ipso facto*, mais culpado do que era antes. Este é um padrão geral da cultura portuguesa e ultrapassa os limites dos casos criminais).

Esta pirâmide dos discursos públicos não significa que muitas vozes dos envolvidos em crimes tenham desaparecido. Trata-se, apenas, de uma posição relativa dos agentes do poder social. De facto, nada parece faltar neste panorama: os pontos de vista da Autoridade, do

Direito, da Medicina e dos próprios enfermos mentais ou dos que foram acusados ilegitimamente de serem enfermos mentais. Mais do que isto até. Muitos destes casos tiveram projecção pública, o que permite tomar conhecimento da opinião de terceiros parciais e imparciais. E, ouro sobre azul, como as patologias mentais fazem parte da mente humana, muitos dos intelectuais que participaram em processos médico-legais têm obra teórica sobre a natureza última da mente humana na ordem do mundo. Miguel Bombarda é o exemplo mais notável em Portugal, mas seria necessário acrescentar muitos outros autores.

Nada, pois, parece faltar a este panorama. A questão da inimpugnabilidade criminal por alegadas razões de enfermidade mental é um dos exemplos mais perfeitos do papel que os intelectuais podem ter numa sociedade. Os alienistas finisseculares produziram argumentos teóricos fundamentais sobre a mente consciente; propuseram nosografias psiquiátricas exaustivas, isto é, catálogos de doenças mentais; aplicaram esta produção intelectual a casos forenses, seja por determinação das autoridades, seja por livre iniciativa; defenderam as suas opiniões em público com brio; mobilizaram a opinião pública de um modo notável; e forçaram a alteração das leis civis e criminais. Melhor do que tudo isto para demonstrar a força que os intelectuais podem ter numa sociedade é difícil de encontrar.

Porém, analisados estes casos um século depois, é mais fácil discernir o contributo perene deste debate, a lição filosófica que escapa aos constrangimentos da época. O que justifica dedicar a atenção a estes autores e eventos da *Belle Époque*? A batalha entre médicos e magistrados a propósito da responsabilidade criminal é um património precioso para melhor compreender problemas que ainda hoje nos ocupam. Eis alguns deles.

Os psiquiatras europeus da segunda metade do século XIX fizeram a primeira grande tentativa de compreender os motivos não pessoais que organizam o comportamento humano. A avaliação da responsabilidade por um crime implica a existência de uma separação clara entre o que é fruto da personalidade e o que é fruto da patologia. Não há patologias únicas que sejam exclusivas de indivíduos singulares.

Os olhares do Direito e, sobretudo, da Medicina Psiquiátrica continuam o projecto da transparência dos seres humanos ao inquérito de grupos sociais que os querem dominar. De facto, os magistrados e os alienistas desenvolveram o que os padres dos séculos XVII e XVIII faziam ao se instalarem nas freguesias e ao indagarem sobre comportamentos anormais. As suas anotações eram escritas nos famosos

Livros de Devassas. O ideal da observação completa dos alienados, dos criminosos e, também, das pessoas normais é, de facto, a continuação da agenda inquisitorial do clero. Os clérigos, os magistrados e os médicos psiquiatras irmanam-se na aversão ao campo privado da liberdade. O ideal de uma Devassa Completa acentuou-se dramaticamente no século XIX e está para continuar.

Muitas das páginas dos pareceres médico-legais do século XIX equacionam com brilho um problema que redescobrimos há pouco tempo. Ao fazerem o historial do crime e dos seus antecedentes, os psiquiatras depararam-se muitas vezes com o facto de que os crimes não caem do céu, isto é, que a quase totalidade deles é anunciada por sinais prévios que, a serem bem interpretados pelas famílias, pelos vizinhos próximos e pelas autoridades, poderiam levar a que se evitassem os crimes.

Compreende-se que a estúpida inconsciência das... famílias se não alar-masse e não medisse o perigo: entre nós a gente do campo tem uma cerebração granítica. Mas compreende-se mal que as autoridades não tomassem, na defesa, que lhes incumbe, da sociedade, a elementar medida que estes casos estavam clamorosamente indicando. Cruzaram os braços, deixaram correr, desinteressaram-se; e só saíram desta cómoda atitude quando no chão resvalaram, inertes, três corpos de mães, que os nossos relatórios médico-legais seguramente não reanimarão (Matos, 1902).

O actual debate sobre a preempção e a acção preventiva tem as suas raízes nesta época. Se sabemos muito sobre alguém, podemos evitar que cometa um crime. O paradoxo é o de que, quando se evita o crime, o crime ainda não aconteceu de facto e a acção preventiva pode ser interpretada como uma violência injustificada sobre os indivíduos. Passou um século e ainda não saímos deste dilema; pelo contrário, como se sabe cada vez mais sobre os indivíduos, a tentação de agir preventivamente é cada vez maior (Dershowitz, 2006).

Os dossiers médico-legais são documentos impressionantes. A recolha de informação sobre particulares atingiu um nível muito elevado em relação a épocas anteriores. Porém, apesar deste excesso de informação, os alienistas lamentam-se muitas vezes por não terem tido ainda mais acesso a informações sobre os indivíduos. Júlio de Matos, por exemplo, chega a fazer a recomendação de que se recolham os dados estatísticos sobre o comportamento, a história e a saúde dos indivíduos. O processo de recolha de informação deverá, do seu ponto de vista, aumentar ainda muito e conduzir a que se reclame do poder

judicial a «imediata sequestração dos que constituem um perigo sério para a colectividade» (Matos, 1902). Se há perigo, ainda não há crime, e a sequestração de um indivíduo nessas circunstâncias pode ser, ela mesma, um crime contra a liberdade individual. O que os psiquiatras finisseculares nos auxiliam a ver é o facto de que o aumento significativo da informação disponível não melhora a nossa capacidade de sair deste dilema. Eles não viram isso, e é importante para nós a sua cegueira.

Um dos problemas mais fascinantes que atravessam todos os casos de avaliação psiquiátrica da responsabilidade criminal é o da simulação da loucura para evitar as penas associadas aos crimes. Os períodos de observação psiquiátrica em manicómios ainda antes dos julgamentos tinham como um dos seus objectivos limitar a possibilidade de simulação. As reflexões que, por exemplo, Júlio de Matos faz a propósito deste problema revelam a sua crença em que é possível identificar as tentativas de simulação e que a sociedade está protegida contra os simuladores de loucura pela psiquiatria. Esta crença é muito interessante mas é provável que seja excessivamente optimista. A suspeita de que existem actores perfeitos da loucura em crimes hediondos não era oitocentista; o facto de que aumentámos essa suspeita significa também que os criminosos com que lidamos subiram muitos graus na malignidade.

Termino com esta reflexão. Os dossiers médico-legais oitocentistas, portugueses e estrangeiros, são um importante contributo para a reflexão sobre o mal. O século XIX conheceu muitos regicídios e muitos outros crimes políticos. Porém, nada do que os alienistas da época investigaram se pode comparar ao grau de malignidade de crimes como o das Torres Gémeas. Seria fascinante ver como é que estes velhos psiquiatras analisariam estes crimes da nossa época.

Bibliografia

Fontes Portuguesas

AGUIAR, Asdrúbal António de (1946), «Triplíce infanticídio por sufocação e por estrangulação executado por uma louca moral: exames antropométrico e psicológico», *Imp. Médica*, A. 12, pp. 309-325.

ARMELIM JÚNIOR, Manuel Veloso de (1890), *Questões de responsabilidade moral e jurídica, responsabilidade civil e responsabilidade criminal – Teses propostas ao Segundo Congresso Internacional de Antropologia Criminal*, Lisboa.

- AUGUSTO, António Ferreira (1894)**, *Alienados criminosos, cadeias, serviços médico-legais e toxicológicos, pessoal judiciário dos tribunais criminais: reforma e reorganização destes e doutros serviços judiciários*, **Porto**.
- _____, (1900), *Assistência judiciária, serviços médico-legais, alienados criminosos e notariado*, **Porto, Impr. Comercial**.
- BOMBARDA, Miguel (1902)**, *O Caso Josefa Greno*, **Lisboa**.
- COELHO, Maria Adelaide (1923)**, *Doida não e não!... Porto*.
- CUNHA, Alfredo da (1920)**, *Infelizmente louca! Resposta documentada ao livro «Doida não!» atribuído a D. Maria Adelaide Coelho da Cunha*, **Lisboa**.
- CUNHA, Maria Adelaide Coelho da (1920)**, *Doida não! Documentação psicológica e jurídica*, **Porto**.
- CORREIA, A. A. Mendes (1914)**, *Os criminosos portugueses: estudos de antropologia criminal*, **Coimbra, França Amado**.
- _____, (1925), «O normal delinquente e a crise moral», **Sep. do Boletim do Inst. de Criminologia**, 5, 25 p.
- _____, (1931), *A nova antropologia criminal*, **Porto, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**.
- CORREIA, Alberto C. Germano da Silva (1938)**, *Antropologia criminal e identificação dactiloscópica*, **Nova Goa**.
- DEUSDADO, Manuel António Ferreira (1894)**, *A antropologia criminal e o Congresso de Bruxelas*, **Lisboa, Imp. Nacional**.
- FEIO, Maria (1920)**, «*Doida não!*», *antes vítima: as causas do adultério e a psicologia de uma paixão*, **Porto: Livr. Tavares Martins**.
- _____, (1921), *Paixões fatais: cartas à senhora D. Maria Adelaide Coelho da Cunha*, **Lisboa, Rodrigues Ed.**
- FREIRE, Basílio Augusto Soares da Costa (1886)**, *Os Degenerados. Estudos de Antropologia Patológica*, **Coimbra, Imprensa da Universidade**.
- FRIAS, Roberto B. do R. (1880)**, *O Crime. (Apontamentos para a sistematização da criminalidade)*, **Porto**.
- GONÇALVES, João (1907)**, *A Penitenciária Perante a Loucura*, **Porto**.
- ILHARCO, Fernando (1943)**, «Os estudos italianos de morfologia humana: da antropologia criminal de Lombroso à biotipologia de Pende», **Sep. Medicina**.
- LIMA, J. A. Pires de (1932)**, «Dissection des pieds polydactyles d'une criminelle», **Sep. Arquivo da Repartição de Antropologia Criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil do Porto, II: 3**.
- _____, (1939), «Alienados perigosos», *A Medicina Contemporânea*, 57, pp. 200-203.
- MACEDO, Francisco Ferraz de (1877)**, *Mapa sintético físico-intelecto-moral dos habitantes das nações percorridas pelo Dr. Francisco Ferraz de Macedo de 1874 a 1877*, **Lisboa**.
- _____, (1889), *De l'encéphale humain avec et sans commissure grise: essai synthétique d'observations anatomo-psychiques post mortem, et leurs relations avec la criminalité*, **Genève**.

- MACEDO, Francisco Ferraz de (1899), *Degeneração e degenerados na sociedade*. Lisboa.
- , (1900), *Bosquejos de antropologia criminal (IV Congresso de Antropologia Criminal dado em Genebra, de 24 a 29 de agosto de 1896)*, Lisboa, **Imprensa Nacional**.
- , (1901), *Os criminosos*. Lisboa.
- , (1903), *Os mendigos criminosos*, Lisboa.
- MATOS, Júlio de (1879-80), «Estudos de psicologia mórbida. I, causas sociais da loucura», *O Positivismo*, II, pp. 305-310 e pp. 430-436.
- , (1889), *A Loucura. Estudos Clínicos e Médico-legais*, São Paulo, Teixeira e Irmão. [Lisboa, Livraria Editora de Tavares Cardoso & Irmão, 1913].
- , (1900), *A Questão Calmon. Reflexões sobre um Caso Médico-Legal*. Porto: Livraria Moreira.
- , (1902), *Os Alienados nos Tribunais*, 3 vols., Lisboa, Tavares Cardoso & Irmão.
- PINA, Luís de (1931), «A investigação biológica criminal no Porto», *Sep. Arquivo da Repartição de Antropologia criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil do Porto*, 1, pp. 245-254.
- , (1931), «A orelha nos criminosos portugueses: índice auricular», *Sep. Arquivo da Repartição de Antropologia Criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil do Porto*, 1, pp. 219-222.
- , (1940), «A Antropologia Criminal em Portugal: Síntese histórica», *Congresso do Mundo Português*, pp. 679-708.
- SANTOS, José Beleza dos (1926), *Regime Jurídico dos Menores Delinquentes em Portugal*, Coimbra.
- SENA, António Maria de (1884), *Os Alienados em Portugal. I, História e Estatística*, Lisboa, Administração da Medicina Contemporânea.
- , (1885), *Os Alienados em Portugal. II, Hospital do Conde de Ferreira*, Porto, Imprensa Portuguesa.
- , (1888), *Discursos sobre o Sistema Penitenciário, proferidos na Câmara dos Pares nas Sessões de 5 e 7 de Maio de 1888*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão.

Estudos

- ANTUNES, Maria João (2003), «O passado, o presente e o futuro do internamento de inimputável em razão de anomalia psíquica», *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 13, pp. 347-363.
- DARMON, Pierre (1989), *Médecins et assassins à la Belle Époque. La médicalisation du crime*, Paris, Seuil.
- DERSHOWITZ, Alan M. (2006), *Preemption*, New York, Norton.
- EIGEN, Joel Peter (1999), «Lesion of the will: medical resolve and criminal responsibility in Victorian insanity trials», *Law & Society Review*, 33, p. 425.
- GALERA, Andrés (1991), *Ciencia y Delincuencia. El Determinismo Antropológico en la España del S. XIX*, Sevilla, Consejo Superior de Investigaciones Científicas.

- GOLDBERG, Ann (2003), «A reinvented public: 'Lunatics' Rights' and bourgeois populism in the Kaiserreich», *German History*, 21, pp. 159-182.
- HECHT, Jennifer Michael (2003), *The End of the Soul. Scientific Modernity, Atheism, and the Anthropology in France*, New York, Columbia University Press.
- HOWES, Robert (2002), «Concerning the eccentricities of the Marquis of Valada: politics, culture and homosexuality in fin-de-siècle Portugal», *Sexualities*, 5, pp. 25-48.
- HUERTAS GARCIA-ALEJO, Rafael (1987), *Locura y degeneración. Psiquiatría y sociedad en el positivismo francés*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas.
- PICK, Daniel (1989), *Faces of Degeneration. A European Disorder, c. 1848 - c. 1918*, Cambridge, Cambridge University Press.

Agradecimentos

Estou em dívida para com a Doutora Maria João Antunes, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, por me disponibilizar um texto seu ainda não publicado sobre a noção de inimizabilidade e sobre o assassinato de Bombarda. Agradeço também o auxílio dos meus alunos do Seminário de Estudo Orientado 3 e 4, da Universidade do Minho (2006-7): Paulo Barroso, Débora Oliveira, Raquel Osório, José Alberto Sousa Ribeiro e Porfírio da Silva.